

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

Lei Nº 027/97, de 05 de Dezembro de 1997

"Autoriza o Poder Executivo efetuar despesas com incentivo ao pequeno agricultor e com fornecimento gratuito de leite para crianças e idosos carentes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar recursos do Município com a aquisição de sementes, adubos e aragem de terra, para plantio de pequenos agricultores previamente cadastrados pela Prefeitura.

Parágrafo único - com exceção do ano de 97 ou seja, a partir do ano de 98, estas despesas não poderão ser realizadas para beneficiar os membros das esferas dos poderes Executivo e Legislativo, de acordo com as incompatibilidades previstas em Lei. portanto, este ano a administração pode realizar despesas onde lhe for mais conveniente.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a efetuar despesas com aquisição de leite para distribuição gratuita à criança e idoso carente, que residam na sede do Município.

Atr. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, Estado do Tocantins, 05 de Dezembro de 1997.

  
Emilio Mascarenhas Sobrinho  
Prefeito Municipal

  
Flavio Arruda Martins  
Sec. Administração